



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.307/2025

**EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 787, DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Mari, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §1º, § 2º e § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 787, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§1º O valor anual da taxa de administração será fixado em 3,0% (três por cento) do somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, apurado com base no exercício financeiro anterior, observados os parâmetros estabelecidos pelo art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§2º O valor da taxa de administração deverá ser devidamente previsto no orçamento do RPPS e aplicado conforme plano de custeio anual, em consonância com as normas federais de regência.

§3º A unidade gestora do RPPS deverá divulgar, de forma transparente, a execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos da taxa de administração, em meio eletrônico de acesso público, atendendo às normas de transparência da gestão previdenciária.

Art. 2º. O §5º

do Artigo 28 da Lei Municipal de nº 787/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 28 (...)

§ 5º. O mandato de Conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município, que tenha curso superior completo, goze dos seus direitos civis, penais e eleitorais, tenham certificação em RPPS de no mínimo nível básico, como estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPT nº. 1.499/2024.

Art. 3º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 787, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Art. 31. Incumbirá aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Mariprev proporcionar meio de financiar pagamento em razão de “*Jeton de Presença*”, aos conselheiros administrativos e fiscais titulares devidamente empossados.

§ 1º. Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo o pagamento em razão de “*Jeton de Presença*” aos conselheiros do quadro ativo da respectiva edilidade, indicados ou eleitos que tomarem posse nos Conselhos junto ao RPPS;

§ 2º. Caberá ao Mariprev o pagamento em razão de “*Jeton de Presença*” aos conselheiros do quadro inativo, eleitos que tomarem posse no respectivo Conselho junto ao RPPS;

§ 3º. Os valores atribuídos como “*Jeton de Presença*”, serão pagos mensalmente, adicionados ao contracheque do servidor com a grafia “*Jeton Presença Conselho RPPS*”;

§ 4º. O valor do pagamento instituído no caput deste artigo corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo vigente no país, devido mensalmente ao Conselheiro que não faltar a reunião estabelecida pela gestão do RPPS. Cabendo a gestão do RPPS informar mensalmente aos Poderes Executivo e Legislativo a aplicação ou não das verbas para cada caso.

§ 5º. O conselheiro que faltar a reunião sob qualquer fundamento, não fará jus ao recebimento dos valores referentes a “*Jeton de Presença*”;

§ 6º. Os valores recebidos a título de “*Jeton de Presença*”, não serão considerados para fins previdenciários, para incorporações salariais, férias e 13º terceiro salário, sendo percebido apenas enquanto perdurar o mandato do conselheiro.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os valores referentes a “*Jeton de Presença*”, só serão aplicáveis aos conselheiros eleitos ou nomeados que tomarão posse para o novo biênio.

GABINETE DA PREFEITA DE MARÍ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita**